



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 661-1399/2708
CEP. 65.400-000, Codó-MA

LEI Nº 1.400, de 26 de outubro de 2005.

Institui Programa de Melhoria Habitacional denominado “Habitação Para Todos”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de Melhoria Habitacional denominado “Habitação Para Todos”, cuja implementação será disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º. O programa instituído pela presente lei consiste em doar material de construção, objetivando proporcionar aos beneficiários, sempre pessoas pobres, carentes ou deficientes, melhores e mais humanas condições de vida e de saúde, minimizando as dificuldades inerentes à população de baixa renda.

Art. 3º. Será beneficiada com a distribuição de material de construção a família que atender aos seguintes requisitos:

- I – renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;
- II – não tiver posse ou domínio de outro imóvel residencial;

Secretaria Geral - CMC
Recebido em 30/10/05

III – comprometer-se que o imóvel a ser melhorado, recuperado ou concluído com o material doado, não poderá perder a finalidade residencial em sua totalidade.

Art. 4º. Dar-se-á prioridade na distribuição de material de construção aos beneficiários de maior prole.

Art. 5º. De acordo com a disponibilidade financeira do Município, o Poder Executivo estabelecerá a quantidade e o valor de cada doação, que se constituirá, no todo ou em parte, dos seguintes materiais:

- I – Telhas, Tijolos, Cimento, Cal, Areia, Barro, Laje, Ferro etc;
- II – Madeiras;
- III – Janelas;
- IV – Material para instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
- V – Outros materiais.

Parágrafo único. O valor das doações não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada família, sendo determinado de acordo com as necessidades de cada beneficiário e a disponibilidade financeira do município.

Art. 6º. O programa "Habitação Para Todos" alcança as famílias que possuam ou tenham o domínio útil de:

- I – Terreno destinado à habitação popular;
- II – Lote urbanizado doado pela Municipalidade;
- III – Casebre, barraco, construção inacabada ou em ruínas;
- IV – Imóvel em condições precárias.

Art. 7º. Para a determinação da renda familiar será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família.



Art. 8º. Para os fins de que trata o artigo anterior, considera-se família toda união estável entre homem e mulher, ou ainda a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, nos termos preconizados no art. 226 da Constituição Federal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar todas as ações necessárias para a viabilização do programa.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social desempenhar as funções necessárias para que sejam cadastradas todas as famílias enquadradas na presente Lei.

Art. 11. Fica o Conselho Municipal de Assistência Social do município, instituído pela Lei Municipal nº 1.063, de 29 de abril de 1997, autorizado a promover o acompanhamento e controle social do programa, devendo, para tanto, acompanhar e avaliar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 3º e 6º desta Lei.

Parágrafo único. A participação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social na implantação do presente programa não será remunerada.

Art. 12. Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados os recursos consignados na Lei de Orçamento Municipal anual e de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Havendo necessidade, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar o orçamento vigente, bem como abrir crédito adicional, de natureza especial ou suplementar, através de Decreto,

a fim de atender a contabilização das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 14. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.14 – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social; 08.244.0030.2045.0000 – Material de Distribuição Gratuita; 3.3.90.32.00.

Art. 15. Os casos não previstos serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2005.

BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

